SOLICITAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 14 de março de 2024.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal:
JAIME DA SILVA STANG

Pelo presente, solicito a contratação de empresa especializada para execução de serviços de Ensaio Geotécnico – Ensaio CBR, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná

O ensaio CBR (California Bearing Ratio) consiste em um método para avaliar a resistência do solo a penetração de um cilindro padronizado com relação a penetração em uma brita padrão seguindo diretrizes da ABNT NBR 9895, ou seja, compara as propriedades mecânicas do solo a uma brita padrão. Esse valor da resistência é fundamental para a construção de pavimentações em estradas. O Ensaio em Laboratório consiste em medir e avaliar o aumento de volume do solo por um período de 96 horas com relógio extensômetro acoplado a cilindros metálicos com amostras de solos imersos em um tanque de água, dando assim parâmetros para o melhor e correto dimensionamento dos pavimentos, diminuindo e evitando futuras manifestações patológicas e ônus financeiros.

Tendo em vista a necessidade de pavimentação em diversos trechos desta municipalidade, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para realização de ensaio CBR, para poder dar seguimento aos projetos de pavimentação asfáltica, visto que os trechos a serem pavimentados irão beneficiar um grande número de pessoas e evitará gastos

com equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção e recuperação de estradas sem pavimentação. Busca-se assim viabilizar melhores condições aos munícipes, para que consigam desempenhar suas atividades com qualidade e segurança no que diz respeito à trafegabilidade. A pavimentação garante uma maior economicidade, pois o custo-benefício oferecido é muito maior, devido a menor manutenção dos trechos, os gastos com equipamentos, combustível, mão de obra e materiais diminui consideravelmente.

Justifica-se a contratação do serviço citado acima, portanto, devido a necessidade de avaliar a resistência do solo para a elaboração e execução de projetos de pavimentação em estradas do Município de Nova Esperança do Sudoeste.

Sendo assim, declaro que os serviços a serem prestados foram descritos da melhor maneira possível, para que assim possa ser executado serviços de qualidade. Informo que esta solicitação foi elaborada por mim, portanto, dúvidas e esclarecimentos quanto às especificações e valores, deve-se constatar a esta secretaria que elas serão esclarecidas. Quanto aos valores, informo que realizei pesquisa de preço com empresas do ramo na região e que os valores aqui informados estão de acordo com o preço real de mercado. Sendo o que apresento para o momento, e no ensejo de que esta solicitação será atendida, os serviços a serem contratados são os seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Serviço de Ensaio Geotécnico - Ensaio CBR. Coleta de Amostras em locais determinados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Realização do Ensaio em Laboratório (compreendendo Proctor, Expansão e ISC) em	UN	20	950,00	19.000,00

	conformidade com norma NBR 9895; Apresentação de Relatorio/Laudo Técnico do Ensaio juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo um total de 20 (vinte) pontos de furos no solo.				

Respeitosamente,

ANA PAULA BONETTI
Secretaria de Administração

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria orçamento para **contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Ensaio Geotécnico – Ensaio CBR,** para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme descrição abaixo, para darmos continuidade na tramitação para contratação dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, N°. 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Serviço de Ensaio Geotécnico - Ensaio CBR. Coleta de Amostras em locais determinados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Realização do Ensaio em Laboratório (compreendendo Proctor, Expansão e ISC) em conformidade com norma NBR 9895; Apresentação de Relatorio/Laudo Técnico do Ensaio juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo um total de 20 (vinte) pontos de furos no solo.	UN	20	950	19.000,00

Forma de Execução: O serviço será executado em locais determinados pela Secretaria de Administração, dentro dos limites geográficos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Ferramentas, mão de obra, veículos e demais itens para execução do serviço será de responsabilidade da contratada.

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada para o e-mail compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Dados da empresa proponente:

Razão social: HMM CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA

CNPJ: 36.013.622/0001-00

Inscrição estadual:

Endereço: PEDRO PAULO KOERIG 913

Telefone: 45 991253700

Pessoa para contato: HUMBERTO

E-mail: HMMCONSTRUTORA@HOTMAIL.COM

Local, data do orçamento: SALTO DO LONTRA, 23 de FEVEREIRO de 2024.

*Em caso de dúvidas favor entrarem em contato com ***a Secretaria de Administração*** na Prefeitura Municipal de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná – Fone (46) 3546-1144 ou 3546-1209 – **E-mail:** prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br

Nome e assinatura Responsável pelo Orçamento

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Solicitamos de vossa senhoria orçamento para **contratação de empresa especializada para prestação de Serviço de Ensaio Geotécnico_– Ensaio CBR,** para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme descrição abaixo, para darmos continuidade na tramitação para contratação dos serviços abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, N°. 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Serviço de Ensaio Geotécnico - Ensaio CBR. Coleta de Amostras em locais determinados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Realização do Ensaio em Laboratório (compreendendo Proctor, Expansão e ISC) em conformidade com norma NBR 9895; Apresentação de Relatorio/Laudo Técnico do Ensaio juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo um total de 20 (vinte) pontos de furos no solo.	UN	20	R$1.400,00	R$28.000,00

Forma de Execução: O serviço será executado em locais determinados pela Secretaria de Administração, dentro dos limites geográficos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Ferramentas, mão de obra, veículos e demais itens para execução do serviço será de responsabilidade da contratada.

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados após a realização dos serviços, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da nota fiscal, a qual deverá ser encaminhada para o e-mail compras@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Dados da empresa proponente:

Razão social: CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA
CNPJ: 22.244.808/0001-57
Inscrição estadual: ISENTO
Endereço: RUA CARLOS BARBOSA, 235 – TOLEDO/PR
Telefone: (45) 99803-2594
Pessoa para contato: FERNANDO
E-mail: eng.fernando@consolotec.com.br

Toledo PR, 22 de fevereiro de 2024.

Fernando Guth

CONSOLOTEC - Controle Tecnológico
CNPJ 22.244.808/0001-57

LEONARDI ENGENHARIA LTDA - ME
CNPJ: 10.747.957/0001-50

PROPOSTA DE PREÇOS

Ao Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná

Razão Social:	LEONARDI ENGENHARIA LTDA
CNPJ:	10.747.957/0001-50
Endereço:	RUA SERGIPE, N° 1022, BAIRRO ALVORADA
Cidade:	FRANCISCO BELTRÃO-PR
Telefone(s):	(46) 9 9982-8180
E-mail:	LEONARDIENGENHARIA@GMAIL.COM
Data:	22 DE FEVEREIRO DE 2024

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Serviço de Ensaio Geotécnico - Ensaio CBR. Coleta de Amostras em locais determinados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Realização do Ensaio em Laboratório (compreendendo Proctor, Expansão e ISC) em conformidade com norma NBR 9895; Apresentação de Relatorio/Laudo Técnico do Ensaio juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo um total de 20 (vinte) pontos de furos no solo.	UN	20	R$1000,00	R$ 20000,00

Forma de Execução: O serviço será executado em locais determinados pela Secretaria de Administração, dentro dos limites geográficos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Ferramentas, mão de obra, veículos e demais itens para execução do serviço será de responsabilidade da contratada.

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 dias.

HUGO HEWANS LEONARDI:05921268976

Assinado de forma digital por HUGO HEWANS LEONARDI:05921268976
Dados: 2024.02.22 10:52:02 -03'00'

Hugo Hewans Leonardi
RG. 9.164.022-8 SSP-PR
CPF. 059.212.689-76
Sócio Administrador

TERMO DE REFÊRENCIA

1.O presente Termo de Referência apresenta a especificação referente a **contratação de empresa especializada para execução de serviço de Ensaio Geotécnico – Ensaio CBR,** para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

2. OBJETO

2.1. O serviço a ser contratado, com as especificações técnicas conforme solicitação de contratação de serviços emitida pela Secretaria de Administração é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Serviço de Ensaio Geotécnico - Ensaio CBR. Coleta de Amostras em locais determinados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Realização do Ensaio em Laboratório (compreendendo Proctor, Expansão e ISC) em conformidade com norma NBR 9895; Apresentação de Relatorio/Laudo Técnico do Ensaio juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo um total de 20 (vinte) pontos de furos no solo.	UN	20	950,00	19.000,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O ensaio CBR (California Bearing Ratio) consiste em um método para avaliar a resistência do solo a penetração de um cilindro padronizado com relação a penetração em uma brita padrão seguindo diretrizes da ABNT NBR 9895, ou seja, compara as propriedades mecânicas do solo a uma brita padrão. Esse valor da resistência é fundamental para a construção de pavimentações em estradas.

3.2. O Ensaio em Laboratório consiste em medir e avaliar o aumento de volume do solo por um período de 96 horas com relógio extensômetro acoplado a cilindros metálicos com amostras de solos imersos em um tanque de água, dando assim parâmetros para o melhor e correto dimensionamento dos pavimentos, diminuindo e evitando futuras manifestações patológicas e ônus financeiros

3.3. Tendo em vista a necessidade de pavimentação em diversos trechos desta municipalidade, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para realização de ensaio CBR, para poder dar seguimento aos projetos de pavimentação asfáltica, visto que os trechos a serem pavimentados irão beneficiar um grande número de pessoas e evitará gastos com equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção e recuperação de estradas sem pavimentação. Busca-se assim viabilizar melhores condições aos munícipes, para que consigam desempenhar suas atividades, com qualidade e segurança no que diz respeito à trafegabilidade. A pavimentação garante uma maior economicidade, pois o custo-benefício oferecido é muito maior, devido a menor manutenção dos trechos, os gastos com equipamentos, combustível, mão de obra e materiais diminuem consideravelmente.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias após solicitação dos mesmos, mediante ordem de serviço/empenho emitida pelo Departamento de Compras desta municipalidade.
4.2. Os serviços serão prestados dentro dos limites geográficos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme necessidade, mediante agendamento entre ambas as partes.
4.3. Os serviços serão aceitos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.
4.4. O serviço poderá ser recusado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias.
4.5. Todos os materiais utilizados e a mão de obra para a realização dos serviços correrão por conta da contratada.
4.6. A contratada após ordem de execução de serviços deverá realizar a coleta do material no local indicado pelo fiscal do contrato, realizar os ensaios em laboratório e apresentar relatório ou laudo técnico dos resultados do ensaio realizado, conforme norma vigente, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
4.7. O responsável técnico pelo serviço deverá estar devidamente registrado no CREA.

5. SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS

5.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, I, da Lei Nº. 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6. DA VIGÊNCIA

6.1. O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.4. A Contratada obriga-se a:
7.4.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações, condições e prazo indicados pela Administração.
7.4.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.
7.4.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
7.4.4. Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de prestação de serviços com a devida comprovação;
7.4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

7.4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
7.4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
7.4.8. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.
7.4.9. Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.
7.5. A Contratante obriga-se a:
7.5.1. Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e da proposta;
7.5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
7.5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;
7.5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, inclusive quanto a forma e condições de pagamento.
8.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta dispensa, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.
8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.
8.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012.** O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município.** Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS

9.1. Durante a vigência do contrato não haverá reajuste de preços.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. Fica expresso que a fiscalização da execução do contrato será exercida pela responsável pelo Departamento de Engenharia, a senhora Lilian Giseli Alberton, de acordo com o contido no art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal N. 85/2023.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão á conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
08.01	2009 26.782.0015.2.018		339039000000

ANA PAULA BONETTI
Secretaria de Administração

PARECER CONTÁBIL

Em atenção à solicitação de compra expedida pelo Departamento de Obras e Serviços Urbanos e posteriormente a Comunicação Interna do Poder Executivo para que seja verificada a existência de recursos orçamentários para assegurar às obrigações decorrentes quanto à contratação de empresa especializada para a execução de serviços de Ensaio Geotécnico para atender necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

Há recursos orçamentários para assegurar as obrigações conforme dotação prevista na Lei Orçamentária, sendo que o valor previsto a ser gasto será de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais)**, de acordo com o descrito na solicitação de compra, este valor é uma previsão de gastos a ser utilizada durante um ano, a partir deste dá se continuidade ao andamento do processo.

As despesas correrão por conta das dotações dispostas no quadro abaixo, consignadas no orçamento da Secretaria/Departamento responsável pela execução do objeto:

Orgão	Cod. Desp.	Natureza da Despesa	Valor
08.01	2009	33.90.39.00	19.000,00

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 14 de março de 2024.

MARIA EDINA DE OLIVEIRA

Contadora Municipal

AUTORIZAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 15 de março de 2024.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal, considerando o disposto no edital de dispensa de licitação, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, comunico ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

JAIME DA SILVA STANG:71824634900

Assinado de forma digital por JAIME DA SILVA STANG:71824634900
Dados: 2024.03.15 08:34:51 -03'00'

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

EDITAL DE DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2024

O Município de Nova Esperança do Sudoeste, PR, torna público que, por meio da Secretaria Municipal de Administração realizará Dispensa por limite, com critério de julgamento, **menor preço**, na hipótese do art. 75, inciso II, nos termos da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto Municipal nº 51/2023, e demais normas aplicáveis.

Data limite para apresentação da propostas e documentação: 25 de março de 2024 ás 09h00min.
***Será considerado o horário de Brasília/DF para todas as indicações de tempo constantes neste edital.**

1 - OBJETO

1.1. O objeto da presente dispensa é a **contratação de empresa especializada para execução de serviço de Ensaio Geotécnico – Ensaio CBR, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná,** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste edital.

2 – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1. As despesas decorrentes desta contratação são oriundas da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
08.01	2009 26.782.0015.2.018		339039000000

3 - DO VALOR ESTIMADO:

3.1. O valor global máximo estimado para contratação será de **R$ 19.000,00 (dezenove mil reais),** conforme previsto no Termo de Referência em anexo.

4 – PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

4.1. A presente **Despensa de Licitação** ficará **aberta por um período de 3 (três) dias úteis,** a partir da data da divulgação no site, e os respectivos documentos deverão ser encaminhados ao **e-mail:** licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, fazendo referência a **DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2024,** ou protocolados, em envelope devidamente identificado, diretamente no Departamento de Licitações, situada no prédio da Prefeitura Municipal, à Avenida Iguaçu, 750, Centro, Nova Esperança do Sudoeste/PR, até as **09h00min do dia 25 de março de 2024.**

5 – HABILITAÇÃO

5.1. As exigências de habilitação a serem atendidas pelo fornecedor são aquelas discriminadas nos itens a seguir:

I) **Contrato Social, última alteração**, autenticada em cartório ou digitalmente;

II) **Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);**

III) **Prova de regularidade perante a Fazenda Federal** mediante certidão conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados, no âmbito de suas competências, pela apresentação da respectiva Certidão Negativa de Débito ou Certidão Positiva de Débito com Efeitos de Negativa;

IV) **Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, da sede da proponente;**

V) **Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da proponente;**

VI) Prova de regularidade relativa ao **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;**

VII) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de **Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.**

VIII) **Certidão Negativa de falência ou concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade; (será considerado dentro do prazo de validade, 90 (noventa) dias contados a partir da data de emissão).

IX) **Declaração unificada,** conforme modelo do edital.

X) Indicação do responsável técnico da empresa, comprovando o vínculo entre a empresa e o responsável, além da comprovação de registro no CREA do profissional.

6 – PROPOSTA DE PREÇOS

6.1. A Proposta de preço deverá ser apresentada conforme modelo constante no Anexo III deste Edital.

6.2. As propostas de preço que não estiverem em consonância com as exigências deste Edital serão desconsideradas julgando-se pela desclassificação.

6.3. Os preços ofertados não poderão exceder os valores unitários, constantes neste Edital. Devendo ser menor do que o valor estipulado pela administração.

6.4. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, as empresas serão convocadas para apresentaram nova proposta conforme o disposto no inciso I do art. 60 da Lei nº 14.133/21, perdurando o empate entre as empresas, serão adotados os critérios constantes no art. 60 da Lei nº 14.133/21.

6.4. Caso não haja proposta apresentadas até a data e horário estipulados ou elas não sejam aceitas por não cumprirem com os requisitos do edital, será contratado a proposta de menor valor obtida na pesquisa de preços que serviu de base para o procedimento, desde que atendidas às condições de habilitação exigidas.

7 – DO PAGAMENTO

7.1. O pagamento será efetuado pelo contratante até o 30 (trinta) dias do mês subsequente, mediante apresentação de nota fiscal e após atesto do setor competente.

7.2. Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante processo de habilitação.

8 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Poderá o Município revogar o presente Edital de Dispensa de licitação por valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

8.2. O Município deverá anular o presente Edital de Dispensa de Licitação, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

8.3. A anulação do presente procedimento, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

8.4. Após a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Município.

8.5. Aplica-se ao presente Edital o Art. 4º da Lei nº 14.133/2021, as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

Nova Esperança do Sudoeste, 18 de março de 2024.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1.O presente Termo de Referência apresenta a especificação referente a **contratação de empresa especializada para execução de serviço de Ensaio Geotécnico – Ensaio CBR, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.**

2. OBJETO

2.1. O serviço a ser contratado, com as especificações técnicas conforme solicitação de contratação de serviços emitida pela Secretaria de Administração é o seguinte:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Serviço de Ensaio Geotécnico - Ensaio CBR. Coleta de Amostras em locais determinados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Realização do Ensaio em Laboratório (compreendendo Proctor, Expansão e ISC) em conformidade com norma NBR 9895; Apresentação de Relatorio/Laudo Técnico do Ensaio juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo um total de 20 (vinte) pontos de furos no solo.	UN	20	950,00	19.000,00

3. JUSTIFICATIVA

3.1. O ensaio CBR (California Bearing Ratio) consiste em um método para avaliar a resistência do solo a penetração de um cilindro padronizado com relação a penetração em uma brita padrão seguindo diretrizes da ABNT NBR 9895, ou seja, compara as propriedades mecânicas do solo a uma brita padrão. Esse valor da resistência é fundamental para a construção de pavimentações em estradas.

3.2. O Ensaio em Laboratório consiste em medir e avaliar o aumento de volume do solo por um período de 96 horas com relógio extensômetro acoplado a cilindros metálicos com amostras de solos imersos em um tanque de água, dando assim parâmetros para o melhor e correto dimensionamento dos pavimentos, diminuindo e evitando futuras manifestações patológicas e ônus financeiros

3.3. Tendo em vista a necessidade de pavimentação em diversos trechos desta municipalidade, faz-se necessário a contratação de empresa especializada para realização de ensaio CBR, para poder dar seguimento aos projetos de pavimentação asfáltica, visto que os trechos a serem pavimentados irão beneficiar um grande número de pessoas e evitará gastos com equipamentos e pessoal que trabalham na manutenção e recuperação de estradas sem pavimentação. Busca-se assim viabilizar melhores condições aos munícipes, para que consigam desempenhar suas atividades, com qualidade e segurança no que diz respeito à trafegabilidade. A pavimentação garante uma maior economicidade, pois o custo-benefício oferecido é muito maior, devido a menor manutenção dos trechos, os gastos com equipamentos, combustível, mão de obra e materiais diminuem consideravelmente.

4. DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

4.1. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias após solicitação dos mesmos, mediante ordem de serviço/empenho emitida pelo Departamento de Compras desta municipalidade.

4.2. Os serviços serão prestados dentro dos limites geográficos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme necessidade, mediante agendamento entre ambas as partes.

4.3. Os serviços serão aceitos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

4.4. O serviço poderá ser recusado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias.
4.5. Todos os materiais utilizados e a mão de obra para a realização dos serviços correrão por conta da contratada.
4.6. A contratada após ordem de execução de serviços deverá realizar a coleta do material no local indicado pelo fiscal do contrato, realizar os ensaios em laboratório e apresentar relatório ou laudo técnico dos resultados do ensaio realizado, conforme norma vigente, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).
4.7. O responsável técnico pelo serviço deverá estar devidamente registrado no CREA.

5. SELEÇÃO DO PRESTADOR DOS SERVIÇOS
5.1. O contratado será selecionado por meio da realização de procedimento de CONTRATAÇÃO DIRETA, por DISPENSA DE LICITAÇÃO (Art. 75, I, da Lei Nº. 14.133/2021), com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO.

6. DA VIGÊNCIA
6.1. O contrato terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

7. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
7.2. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
7.3. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
7.4. A Contratada obriga-se a:
7.4.1. Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações, condições e prazo indicados pela Administração.
7.4.2. Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.
7.4.3. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;
7.4.4. Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de prestação de serviços com a devida comprovação;
7.4.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
7.4.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
7.4.7. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
7.4.8. A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.
7.4.9. Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.
7.5. A Contratante obriga-se a:
7.5.1. Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e da proposta;
7.5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
7.5.3. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;

7.5.4. Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento;
7.6. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados prepostos ou subordinados.
7.7. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelos fiscais do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8. DO PAGAMENTO
8.1. O pagamento será efetivado de acordo com a proposta de preços apresentada pela empresa contratada, inclusive quanto a forma e condições de pagamento.
8.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta dispensa, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.
8.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.
8.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida
na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012.** O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município.** Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

9. DO REAJUSTE DE PREÇOS
9.1. Durante a vigência do contrato não haverá reajuste de preços.

10. DA FISCALIZAÇÃO
10.1. Fica expresso que a fiscalização da execução do contrato será exercida pela responsável pelo Departamento de Engenharia, a senhora Lilian Giseli Alberton, de acordo com o contido no art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal N. 85/2023.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
11.1. As despesas decorrentes da presente prestação de serviços correrão á conta dos recursos previstos na seguinte dotação orçamentária.

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
08.01	2009 26.782.0015.2.018		33903900000

ANA PAULA BONETTI
Secretaria de Administração

ANEXO II – DECLARAÇÃO UNIFICADA
(documento obrigatório)
(papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitações

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: DISPENSA POR LIMITE Nº. 07/2024

Pelo presente instrumento, a empresa ....., CNPJ nº ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

( ) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

*Marcar este item caso se enquadre na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o(a) responsável legal da empresa é o(a) Sr.(a)....., Portador(a) do RG sob nº ..... e CPF nº ....., cuja função/cargo é.....(sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável pelo contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:
Telefone: ()
Banco: C/C: Chave Pix (se houver):

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor(a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Dispensa n.º 07/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS
(documento obrigatório)
(papel timbrado da licitante)

À Comissão de Licitações

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: DISPENSA POR LIMITE Nº. 07/2024

NOME DA EMPRESA: **CNPJ:** **ENDEREÇO:**

Apresentamos nossa proposta para entrega do objeto abaixo da presente licitação, modalidade **Dispensa nº. 07/2024**, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

Item	Descrição do item	Qtd	Prestador dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
	Valor Total		R$		

Valor total da proposta: R$ _____ (_____).

Declaramos que os produtos cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital do Dispensa nº. 07/2024.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: _____60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da proposta.

LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital

DATA:

NOME E ASSINATURA DO
REPRESENTANTE E CARIMBO DA EMPRESA

ANEXO IV – MINUTA DE CONTRATO
CONTRATO Nº xx/2024
DISPENSA ELETRÔNICA Nº 07/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº XX/2024

O **MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, nº 750, Centro, a seguir denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu Prefeito o Sr. **JAIME DA SILVA STANG**, brasileiro, solteiro, inscrito no RG nº 1958087-3 SESP-PR, CPF/MF nº 718.246.349-00, residente e domiciliado em Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, e do outro lado, a empresa, _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº_____, com sede no Município de _____, Estado do Paraná, na _____, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. _____, brasileiro, inscrito no CPF/MF nº _____, RG nº _____, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Dispensa nº 06/2024, que se regerá pela Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, ratificado em .....

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada para execução de serviço de Ensaio Geotécnico – Ensaio CBR, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná,** conforme quantidades e especificações técnicas mínimas relacionadas abaixo e constantes da proposta da contratada que passa a fazer parte integrante deste contrato:

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	PRESTADOR DOS SERVIÇOS	UNIT	TOTAL

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O serviço deverá ser executado no prazo máximo de 10 (dez) dias após solicitação dos mesmos, mediante ordem de serviço/empenho emitida pelo Departamento de Compras desta municipalidade.

2.2. Os serviços serão prestados dentro dos limites geográficos do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme necessidade, mediante agendamento entre ambas as partes.

2.3. Os serviços serão aceitos provisoriamente pelo responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

2.4. O serviço poderá ser recusado no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações, devendo ser corrigidos no prazo de 05 (cinco) dias.

2.5. Todos os materiais utilizados e a mão de obra para a realização dos serviços correrão por conta da contratada.

2.6. A contratada após ordem de execução de serviços deverá realizar a coleta do material no local indicado pelo fiscal do contrato, realizar os ensaios em laboratório e apresentar relatório ou laudo técnico dos resultados do ensaio realizado, conforme norma vigente, juntamente com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART).

2.7. O responsável técnico pelo serviço deverá estar devidamente registrado no CREA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

3.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R$.....,...** (.....), aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	FONTE	CATEGORIA
08.01	2009 26.782.0015.2.018		339039000000

CLÁUSULA QUINTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

5.1. O pagamento será efetivado de acordo com a(s) proposta(s) de preços apresentada(s) pela(s) empresa(s) julgada(s) vencedora(s) neste **Pregão**, observado o que consta neste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à forma e condições de pagamento.

5.2. O pagamento será efetivado mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da Contratante, da qual deverá constar o número desta licitação, acompanhado da liberação da Secretaria Requisitante, a Contratada deverá ter conta pessoa jurídica em nome da mesma para que possa ser efetuado o pagamento.

5.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a execução dos serviços e apresentação da nota fiscal na Unidade da Contabilidade Geral, a contratada deverá apresentar juntamente com a nota fiscal as certidões negativas relativas a âmbito Federal, FGTS e Trabalhista.

5.4. A partir da determinação da **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 2145/2023**, o município deve reter o IRRF – Imposto de Renda Retido na Fonte, sobre os valores das contratações de bens e prestação serviços. A retenção será efetuada aplicando-se sobre o valor a ser pago pelo ente público, a alíquota do IRRF constante na Tabela de Retenção (anexo I), que está estabelecida na **Instrução Normativa da Receita Federal, nº 1.234/2012.** O anexo estabelece as alíquotas e a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado. Com o novo procedimento, **as empresas devem obrigatoriamente destacar a retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte nos Documentos Fiscais emitidos para o Município.** Não sendo seguidas as orientações, a nota fiscal será devolvida para correção.

5.5. O valor do presente contrato não será reajustado.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

6.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1. Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições descritas no presente edital e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

a) Verificar minuciosamente a conformidade da execução dos serviços com as especificações constantes neste instrumento e da proposta;

b) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

c) Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na prestação de serviço para que seja corrigido;

d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA no valor correspondente a prestação de serviços no prazo e forma estabelecidos neste instrumento.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

a) Garantir a qualidade dos serviços prestados, de acordo com as especificações, condições e prazo indicados pela Administração.

b) Responsabilizar-se pela prestação dos serviços, respondendo por todos os danos, perdas e prejuízos.

c) Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente licitação;

d) Comunicar à Contratante, imediatamente os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto de prestação de serviços com a devida comprovação;

e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

f) Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos;
g) Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, deslocamento de pessoal e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
h) A contratada se responsabiliza por manter o endereço físico e eletrônico para notificações atualizado.
i) Responder por todo e qualquer dano resultantes de omissão, negligência, desde que fique comprovada sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo sua responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DOS TERMOS ADITIVOS
8.1. Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO" que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA NONA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS
9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
a) der causa à inexecução parcial do contrato;
b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
c) der causa à inexecução total do contrato;
d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
9.2. As sanções e penalidades que poderão ser aplicadas à Licitante/Contratada são as previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, de 01 de abril de 2021, neste Pregão e no Contrato.
9.3. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
b) Multa:
I - Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 05 (cinco) dias;
II - Compensatória de 10% (dez por cento), sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total do contrato.
c) O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
d) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
e) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.4. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.5. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.6. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
9.7. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente

devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.8. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.13. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.15. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRÁTICAS DE ANTICORRUPÇÃO

10.1. Adotar práticas de anticorrupção, observando e fazendo observar, em toda gestão, o mais alto padrão de ética, durante todo o processo de execução, evitando práticas corruptas e fraudulentas;

10.2. Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou de contratos financiados com recursos repassados pela esfera estadual. Para os propósitos deste inciso, definem-se as seguintes práticas:

a) Prática corrupta: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no desempenho de suas atividades;

b) Prática fraudulenta: a falsificação ou omissão de fatos, com o objetivo de influenciar a execução dos recursos;
c) Prática colusiva: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
d) Prática coercitiva: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução de um contrato;
e) Prática obstrutiva: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a fiscalização da execução do recurso.
10.3. Concordar e autorizar a avaliação das despesas efetuadas, mantendo à disposição dos órgãos de controle interno e externo, todos os documentos, contas e registros comprobatórios das despesas efetuadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO
11.1. O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 137 da Lei nº 14.133/21.
Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no § 2º do art. 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA VIGÊNCIA
12.1. O prazo de vigência do presente contrato será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado de acordo com o contido nos artigos 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO
13.1. O contrato será acompanhado, controlado, fiscalizado, gerenciado e avaliado pelo Departamento de Engenharia desta municipalidade.
13.2. Ao fiscal do contrato compete acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar a execução do contrato, bem como dirimir qualquer dúvida e pendencia que surgirem no curso de sua execução, determinando o que for necessário para a regularização das faltas, ou problemas observados, conforme prevê o art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021.
13.3. Fica expresso que a fiscalização da execução do contrato será exercida pela responsável pelo Departamento de Engenharia, a senhora Lilian Giseli Alberton, de acordo com o contido no art. 117 da Lei Nº. 14.133/2021 e no Decreto Municipal N. 85/2023.
13.4. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do prestador do serviço, ainda que resultem de condições técnicas ou vícios redibitórios e na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS
14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA
15.1. O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação, referente a Dispensa nº 07/024 – Processo Licitatório nº xx/2024 e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ASSINATURA
16.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA e as testemunhas que subscrevem o presente instrumento concordam expressamente que este poderá ser assinado eletronicamente através da plataforma que melhor lhes aprouver, com fundamento no art. 10º, parágrafo 2º da MP 2200-1/2001 e do art. 6º do Decreto 10.278/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Salto do Lontra – PR, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Nova Esperança do Sudoeste, PR,_____.

MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE
CONTRATANTE
JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

CONTRATADO
Administrador

TESTEMUNHAS:

Nome:

RG nº:

Ass:_____

Nome:

RG nº:

Ass:_____

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2024

O **MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a **contratação de empresa especializada para execução de serviço de Ensaio Geotécnico – Ensaio CBR, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**. Podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 25 de março de 2024 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município **www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br**.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 18 de março de 2024.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Terça-Feira, 19 de Março de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3071

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

AVISO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2024

O MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a contratação de empresa especializada para execução de serviço de Ensaio Geotécnico – Ensaio CBR, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.
Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 25 de março de 2024 às 09h00min.
A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.
O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.
Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.
Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 18 de março de 2024.
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal
TIAGO MARTINS - Agente de Contratação

Cod427666

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Endereço: Rua Rui Barbosa, nº 52 – Centro

RESOLUÇÃO CMDCA Nº 02/2024. Dispõe sobre as condutas vedadas aos candidatos e respectivos fiscais durante o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar e sobre o procedimento de sua apuração. **O CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE (CMDCA) DO MUNICÍPIO DE SALGADO FILHO**, no uso de suas atribuições conferidas pelas Leis Municipais nº.007/2010, Lei Municipal nº 24/2018 e Lei nº 34/2021, bem como pelo art. 139 da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e pelo art. 7º da Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), que lhe conferem a presidência do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar; e, Considerando que o art. 7º, § 1º, "c", da Resolução n. 231/2022 do Conanda dispõe que ao CMDCA cabe definir as condutas permitidas e vedadas aos candidatos a membros do Conselho Tutelar; Considerando, ainda, que o art. 11, § 7º, incisos III e IX, da Resolução n. 231/2022 do Conanda aponta ser atribuição da Comissão Especial do processo de escolha, criada por Resolução do CMDCA, analisar e decidir, em primeira instância administrativa, os pedidos de impugnação, denúncias e outros incidentes ocorridos durante a campanha e no dia da votação, bem como resolver os casos omissos. RESOLVE: **Art. 1º** A campanha dos candidatos a membros do Conselho Tutelar é permitida somente após a publicação da lista final dos candidatos habilitados no Processo de Escolha e será encerrada à meia-noite da véspera do dia da votação. **Art. 2º** Serão consideradas condutas vedadas aos candidatos devidamente habilitados ao Processo de Escolha dos membros do Conselho Tutelar de Salgado Filho e aos seus prepostos e apoiadores aquelas previstas no edital de abertura do certame, e nas Leis Municipais nº.007/2010, Lei Municipal nº 24/2018 e Lei nº 34/2021 e na Resolução n. 231/2022 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (Conanda), com especial destaque ao seu art. 8º. **Art. 3º** O desrespeito às regras apontadas no art. 2º desta Resolução poderá caracterizar inidoneidade moral, deixando o candidato passível de impugnação da candidatura, por conta da inobservância do requisito previsto no art. 133, inc. I, da Lei Federal n. 8.069/1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente). **Art. 4º** Qualquer cidadão ou candidato poderá representar à Comissão Especial contra aquele que infringir as normas estabelecidas no edital, na Resolução n. 231/2022 do Conanda ou Leis Municipais nº.007/2010, Lei Municipal nº 24/2018 e Lei nº 34/2021, instruindo a representação com provas ou indícios de provas da infração. **§1º** Cabe à Comissão Especial registrar e fornecer protocolo ao representante, para acompanhamento do procedimento instaurado. **§2º** Serão admitidas denúncias anônimas, desde que acompanhada de elementos mínimos de prova ou com indicação da forma que a Comissão Especial pode acessá-la. **§3º** Caso o denunciante assim solicite, a Comissão Especial pode decretar, havendo fundamentos legítimos, o sigilo de seu nome, facultando acesso apenas ao Ministério Público e à autoridade judiciária, caso solicitado. **§4º** As denúncias poderão ser encaminhadas pessoalmente à Comissão Especial, que as receberá nos dias úteis na Rua Rui Barbosa, nº 70, Centro, cidade de Salgado Filho, no horário das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 16h00min. **§5º** As denúncias poderão também ser encaminhadas por telefone para o número (46) 3564-1377 (com WhatsApp) ou para o e-mail crassalgado@gmail.com. **§6º** Caso qualquer membro do CMDCA tome conhecimento da prática de conduta vedada, por qualquer meio, deverá imediatamente comunicar o fato e as provas a que teve acesso à Comissão Especial, para instauração, de ofício, do respectivo procedimento administrativo. **§ 7º** O Ministério Público será cientificado da instauração de todo e qualquer procedimento instaurado pela Comissão Especial. **Art. 5º** No prazo de 1 (um) dia contado do recebimento da notícia da infração às condutas vedadas previstas nesta Resolução, a Comissão Especial deverá instaurar procedimento administrativo para a devida apuração de sua ocorrência, expedindo-se notificação ao infrator para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 2 (dois) dias contados do recebimento da notificação (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). **Parágrafo único.** Havendo motivo relevante e comprovado o perigo na demora do julgamento, a Comissão poderá determinar, fundamentadamente em medida liminar, a retirada imediata ou a suspensão da propaganda e o recolhimento do material de campanha considerado irregular. **Art. 6º** A Comissão Especial poderá, no prazo de 2 (dois) dias do término do prazo da defesa: I – arquivar o procedimento administrativo, se entender não configurada a infração ou não houver provas suficientes da autoria, notificando-se o representado e o representante, se for o caso; II – determinar a produção de provas em reunião designada no máximo em 2 (dois) dias contados do decurso do prazo previsto no *caput* (art. 11, § 3º, inc. I, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). **§ 1º** No caso do inc. II, o representante e o representado serão intimados a, querendo, comparecerem à reunião designada e efetuarem perguntas para as testemunhas ouvidas; **§ 2º** Eventual ausência do representante ou do representado não impede a realização da reunião a que se refere o inc. II, desde que tenham sido ambos notificados para o ato. **§ 3º** As partes poderão ser representadas, durante todas as etapas do procedimento, por advogado, desde que junte procuração nos autos, porém a ausência de defesa técnica não acarretará nenhum tipo de nulidade. **Art. 7º** Finalizada a reunião designada para a produção das provas indicadas pelas partes, a Comissão Especial decidirá, fundamentadamente, em até 2 (dois) dias, notificando-se, em igual prazo, o representado e, se for o caso, o representante, que terão também o mesmo prazo para interpor recurso, sem efeito suspensivo, à Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda). **§ 1º** A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente decidirá em 2 (dois) dias do término do prazo da interposição do recurso, reunindo-se, se preciso for, extraordinariamente (art. 11, § 5º, da Resolução n. 231/2022 do Conanda); **§ 2º** No julgamento do recurso não será admitida reabertura da instrução, porém será facultada a sustentação oral aos envolvidos de até 10 (dez) minutos por parte, sendo dispensável a intimação destas para o julgamento. **Art. 8º** Os nomes dos candidatos cassados deverão permanecer nas cédulas ou inseminados nas urnas eletrônicas. **Parágrafo único.** Os votos atribuídos ao candidato cassado serão considerados nulos. **Art. 09** Para que o teor desta Resolução seja do conhecimento de todos os munícipes e candidatos, ela deverá ter ampla publicidade, sendo publicada no Diário Oficial do Município, no sítio eletrônico e nas redes sociais da administração municipal, bem como noticiada em rádios, jornais e outros meios de divulgação. **Parágrafo único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente dará ampla divulgação dos telefones, endereços eletrônicos e locais onde poderão ser encaminhadas denúncias de violação das regras de campanha. **Art. 10** A Comissão Especial fará reunião com todos os candidatos habilitados em um momento do Processo de Escolha dos Membros do Conselho Tutelar: a) tão logo seja publicada a relação final dos(as) candidatos(as) considerados(as) habilitados(as), com foco nas vedações específicas da votação, organização do pleito e participação de fiscais dos candidatos. **§ 1º** Será registrada ata da reunião, com a lista de presença dos candidatos e dos membros da Comissão Especial. **§ 2º** Eventual ausência não isenta o candidato do cumprimento das regras do processo de escolha. **Art. 11.** Os procedimentos administrativos de que tratam essa resolução poderão ser instaurados após a data da eleição, inclusive para apuração de condutas vedadas praticadas na data da votação e deverão ser concluídos antes da posse dos membros do Conselho Tutelar eleitos pela comunidade. **Parágrafo único.** Aplicam-se, no que couber, as disposições desta resolução às eventuais irregularidades relativas à organização e condução do pleito em geral, cabendo à Comissão Especial processar e julgar as representações, com direito de recurso à Plenária do CMDCA. Salgado Filho, 18 de março de 2024. **ELAINE ALVES MACIEL TAFAREL** - Presidente do CMDCA de Salgado Filho - Presidente da Comissão Especial Eleitoral

---

Estado do Paraná
Prefeitura Municipal de Barracão
Rua São Paulo, 255 - Centro
Tel. (49) 3644-1215 / 3644-1217
www.barracao.pr.gov.br

PORTARIA Nº 047/2024

CONVOCAÇÃO

VALDELIRIO BORGES DE LIMA, Prefeito Municipal em Exercício do Município de Barracão Prefeito do Município de Barracão, Estado do Paraná, usando de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos da Legislação em vigor,

CONSIDERANDO o resultado final apresentado pela comissão especialmente designada para o Processo Seletivo nº 02/2023, e sua respectiva homologação;

CONSIDERANDO que a contratação não excede o limite de gastos com pessoal;

RESOLVE:

Art. 1º. Convocar os candidatos abaixo relacionados, aprovados no Processo Seletivo nº 02/2023, para comparecimento junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Barracão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para ciência do termo de convocação e demais procedimentos necessários para a posse nos respectivos cargos:

PROFESSOR

	NOME	COLOCAÇÃO
1	JULIANA DE LARA WILLY	17º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL

	NOME	COLOCAÇÃO
1	LETICIA KARINE MARCHESE	14º

PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FISICA

	NOME	COLOCAÇÃO
1	WILLIAN LIMANA	4º
2	LUCILENI DICKEL	5º

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

	NOME	COLOCAÇÃO
1	SUELLI CRISTINA RODRIGUES	23º

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Barracão- PR, 18 de março de 2024.

VALDELIRIO BORGES DE LIMA
Prefeito Municipal em Exercício

AVISO DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 02/2024
MUNICÍPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR

O **MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, torna público que a partir do dia 21 de março de 2024 durante o prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, estará aberto processo de **Chamamento Público**, para fins de credenciamento de fornecedores de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar, destinado ao atendimento do Programa Nacional da Alimentação Escolar, conforme a Lei Federal nº. 11.947/2009 e Resolução nº. 26/2013/FNDE, Resolução nº. 04/2015 e alterações posteriores.

Informações complementares sobre o Edital poderão ser obtidas na sede da Prefeitura Municipal, sito a Avenida Iguaçu, 750, centro, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, de segunda a sexta-feira, das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, informações pelo Fone: (46) 3546-1144, ou no endereço eletrônico www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br pedidos de esclarecimento deverão ser encaminhados por escrito para o e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 18 de março de 2024.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR
AVISO DE DISPENSA POR LIMITE Nº 07/2024

O **MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE**, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 95.589.289/0001-32, com sede na Avenida Iguaçu, 750, centro, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, estado do Paraná, em conformidade com o art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e com o Decreto Municipal nº 51/2023, torna público aos interessados que a administração municipal pretender realizar a **contratação de empresa especializada para execução de serviço de Ensaio Geotécnico – Ensaio CBR, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná**. Podendo eventuais interessados apresentarem proposta de preços no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da publicação no site oficial do Município, oportunidade em que a administração escolherá a proposta mais vantajosa.

Limite para a apresentação da proposta de preços e documentos de habilitação: 25 de março de 2024 às 09h00min.

A proposta de preços, juntamente com os demais documentos de habilitação, deverá ser entregue no setor de licitações do Município ou enviada no e-mail licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br, até a data e horário limite acima estabelecido.

O edital/termo de referência da dispensa por limite estará disponível no site oficial do Município **www.novaesperancadosudoeste.pr.gov.br**.

Informações adicionais, dúvidas e pedidos de esclarecimentos deverão ser encaminhados por escrito a Comissão de Licitação pelo endereço eletrônico licitacao@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 18 de março de 2024.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

TIAGO MARTINS
Agente de Contratação

ESTADO DO PARANÁ – MUNICIPIO DE SANTO ANTINIO DO SUDOESTE

EXTRATO ADITIVO Nº 04 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 455/2021 - PREGÃO Nº 094/2021. OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de transporte rodoviário de pacientes, atletas e materiais para eventos, bem como outras demandas do município. CONTRATANTE: MUNICIPIO DE SANTO ANTONIO DO SUDOESTE - PR; CONTRATADA: HEURI LUCIANO CASANOVA OGREGON TRANSPORTES LTDA; VIGÊNCIA: 01/11/2024; VALOR RENOVADO: R$ 289.593,77; DATA DA ASSINATURA: 15/03/2024; PELA CONTRATANTE: SERGIO ANTONIO MATTOS - Prefeito Municipal, em exercicio e pela contratada: HEURI LUCIANO CASANOVA OGREGON - Representante Legal.

AJA
Serviços e Controles Tecnológicos

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitações

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: DISPENSA POR LIMITE Nº. 07/2024

- Razão Social: AJA SERVIÇOS E CONTROLES TECNOLÓGICOS LTDA
- CNPJ: 30.540.393/0001-97 INSCRIÇÃO ESTADUAL: ISENTO
- Endereço: RUA HENRIQUE RAAUVENDAAL, 83D CEP 89.803.710
- Bairro: PARQUE DAS PALMEIRAS CEP 89.803.710 Cidade: CHAPECÓ UF:SC
- Telefone (cel): (49)9-9978-8995 E-mail: luizcesar.alves@yahoo.com.br
- Conta Bancária: BANCO SICOOB AGÊNCIA 3069 CONTA 2322030 CHAVE PIX-CNPJ 30540393000197

Apresentamos nossa proposta para entrega do objeto abaixo da presente licitação, modalidade Dispensa nº 07/2024, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANTIDADE	PRESTADOR DE SERVIÇO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	**Serviço de Ensaio Geotécnico - Ensaio CBR. Coleta de Amostras em locais determinados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Realização do Ensaio em Laboratório (compreendendo Proctor, Expansão e ISC) em conformidade com norma NBR 9895; Apresentação de Relatorio/Laudo Técnico do Ensaio juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo um total de 20 (vinte) pontos de furos no solo.**	**20**	**AJA SERVIÇOS E CONTROLES TECNOLÓGICOS LTDA**	**744,50**	**14.890,00**
				VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	**14.890,00**

Valor total da proposta: R$ (QUATORZE MIL OITOCENTOS E NOVENTA REAIS)

Declaramos que os produtos cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital do Dispensa nº. 07/2024.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da proposta.

LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital

CHAPECÓ/SC 25 DE MARÇO DE 2024.

AJA SERVIÇOS E CONTROLES TECNOLÓGICOS LTDA
CNPJ-30.540.393/0001-97
LUIZ CESAR ALVES - SÓCIO ADMINISTRADOR
RG: 1084682192-SSP/RS - CPF 695.125.900-34

30.540.393/0001-97
INSC.MUNICIPAL 56946
AJA - SERVIÇOS E CONTROLES TECNOLÓGICOS LTDA
RUA Henrique Raauvendaal,Nº 83D
Bairro Parque Das Palmeiras CEP 89803-710
CHAPECÓ - SC

Seventec

ANEXO III - PROPOSTA DE PREÇOS

Á Comissão de Licitações

Do
Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná
Ref.: DISPENSA POR LIMITE N°.07/2024

NOME DA EMPRESA: SEVENTEC GERENCIAMENTO DE OBRAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 40.904.464/0001-47
ENDEREÇO: Rua Dom Pedro II, n°675, Centro – Lins/SP, CEP:16400-047

Apresentamos nossa proposta para entrega do objeto abaixo da presente licitação, modalidade **Dispensa n°.07/2024,** acatando todas as estimulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

Item	Descrição do item	Qtd	Prestador dos Serviços	Valor Unit	Valor Total
1	Serviço de Ensaio Geotécnico – Ensaio CBR. Coleta de Amostra em locais determinados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Realização do Ensaio em Laboratório (compreendendo Proctor, Expansão e ISC) em conformidade com norma NBR 9895; Apresentação de Relatório/Laudo Técnico do Ensaio juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo um total de 20 (vinte) pontos de furos no solo.	20	SEVENTEC	R$790,00	R$15.800,00
Valor Total					**R$15.800,00**

Valor total da proposta: R$15.800,00 (Quinze mil e oitocentos reais).

Declaramos que os produtos cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital do Dispensa n°. 07/2024.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, ficais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que indicam sobre a contratação.

Seventec

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da proposta.

LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital.

LINS, 21 de Março de 2024.

Mateus Henrique da Silva

SEVENTEC GERENCIAMENTO DE
OBRAS E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 40.904.464/0001-47

+55(14) 99904-1374
seventec.comercial@outlook.com
Rua Dom Pedro II, nº675,Bairro Centro, CEP: 16400-047-Lins/SP

consolotec

PROPOSTA DE PREÇOS

À Comissão de Licitações

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE Nº. 07/2024

NOME DA EMPRESA: CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLOGICO LTDA
CNPJ: 22.244.808/0001-57
ENDEREÇO: Rua Carlos Barbosa, 236, Jardim Gisele CEP: 85905-280 Toledo/PR

Apresentamos nossa proposta para entrega do objeto abaixo da presente licitação, modalidade **Dispensa nº 07/2024**, acatando todas as estipulações consignadas no anexo I do edital, conforme abaixo:

Item	Especificação do objeto	Unidade	Qtde	marca	fabricante	Lance Mínimo Valor R$	Total
1	Serviço de Ensaio Geotécnico - Ensaio CBR. Coleta de Amostras em locais determinados pelo Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná. Realização do Ensaio em Laboratório (compreendendo Proctor, Expansão e ISC) em conformidade com norma NBR 9895; Apresentação de Relatorio/Laudo Técnico do Ensaio juntamente com Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, sendo um total de 20 (vinte) pontos de furos no solo.	UNID	20	serviço	serviço	R$ 590,00	R$ 11.800,00

Valor total da proposta: R$ 11.800,00 (Onze mil e oitocentos reais).

Declaramos que os produtos cotados atendem a todas as especificações do Anexo I do Edital do Dispensa nº 07/2024.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

45 2035 2140
Carlos Barbosa, 236
Jardim Gisele
CEP 85.905-280
Toledo-PR

consolotec

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL: 60 (sessenta) dias a partir da data de emissão da proposta.

LOCAL E FORMA DE EXECUÇÃO: Conforme Edital.

PAGAMENTO: Conforme Edital.

DEMAIS CONDIÇÕES: Conforme Edital

Toledo/PR, 22 de março de 2024.

FERNANDO GUTH
RG: 10.162.040-9 SSP/PR
CPF: 082.902.489-11
SÓCIO- PROPRIETÁRIO

45 2035 2140
Carlos Barbosa, 236
Jardim Gisele
CEP 85.905-280
Toledo-PR

CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 22.244.808/0001-57 – NIRE nº 41208202696

FL. 01

FERNANDO GUTH, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido no dia 06 de agosto de 1992, em Toledo-PR, portador da cédula de identidade RG nº 10.162.040-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no CPF nº 082.902.489-11, residente e domiciliado em Toledo-PR, à Rua Doutor Flores, nº 1090 – Centro – CEP 85900-280; e CLEBERSON JORGE SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 23 de março de 1989, em Toledo-PR, portador da cédula de identidade RG nº 10.257.532-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no CPF nº 067.975.219-63, residente e domiciliado em Toledo-PR, à Rua Lothario Schult, nº 931 – São Francisco – CEP 85915-134; sócios únicos da sociedade empresaria limitada que gira sob nome empresarial de CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, com sede em Toledo-PR, à Rua Carlos Barbosa, nº 235, Sala 02 - Jardim Gisela – CEP 85905-280, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208202696 em seção de 14 de abril de 2015, última alteração contratual registrada sob nº 20223054780 em seção do dia 12 de maio de 2022 e inscrita sob o CNPJ nº 22.244.808/0001-57. Resolvem os sócios alterar e consolidar seu contrato social primitivo e posteriores alterações contratuais conforme Lei nº 10.406 datada de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 6.404 datada de 15 de dezembro de 1976, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – REENQUADRAMENTO: Fica alterado o porte da empresa para EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA SEGUNDA: Em razão das modificações havidas, consolida-se o contrato social com as seguintes cláusulas:

CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL
CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA
CNPJ nº 22.244.808/0001-57 – NIRE nº 41208202696

FERNANDO GUTH, brasileiro, casado sob o regime de comunhão universal de bens, empresário, nascido no dia 06 de agosto de 1992, em Toledo-PR, portador da cédula de identidade RG nº 10.162.040-9, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no CPF nº 082.902.489-11, residente e domiciliado em Toledo-PR, à Rua Doutor Flores, nº 1090 – Centro – CEP 85900-280; e CLEBERSON JORGE SANTOS, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, empresário, nascido no dia 23 de março de 1989, em Toledo-PR, portador da cédula de identidade RG nº 10.257.532-6, expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná, inscrito no CPF nº 067.975.219-63, residente e domiciliado em Toledo-PR, à Rua Lothario Schult, nº 931 – São Francisco – CEP 85915-134; sócios únicos da sociedade empresária limitada que gira sob nome empresarial de CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, com sede em Toledo-PR, à Rua Carlos Barbosa, nº 235, Sala 02 - Jardim Gisela – CEP 85905-280, com contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Paraná sob nº 41208202696 em seção de 14 de abril de 2015 e inscrita sob CNPJ nº 22.244.808/0001-57. Resolvem os sócios consolidar seu contrato social primitivo

CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 22.244.808/0001-57 – NIRE nº 41208202696

FL. 02

conforme Lei nº 10.406 datada de 10 de janeiro de 2002 e subsidiariamente pela Lei nº 6.404 datada de 15 de dezembro de 1976, de acordo com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade gira sob o nome empresarial de CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA e tem sede e domicílio em Toledo-PR, à Rua Carlos Barbosa, nº 235, Sala 02 - Jardim Gisela – CEP 85905-280.

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social é de R$ 170.000,00 (cento e setenta mil reais), divididos em 170.000 (cento e setenta mil) quotas de R$ 1,00 (um real) cada, totalmente integralizado em moeda corrente do país, assim distribuído:

SÓCIO	**%**	**QUOTAS**	**VALOR**
FERNANDO GUTH	50	85.000	R$ 85.000,00
CLEBERSON JORGE SANTOS	50	85.000	R$ 85.000,00
TOTAL	**100**	**170.000**	**R$ 170.000,00**

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto social da empresa é: Testes e análises técnicas de engenharia; Atividades de estudos geológicos; Obras de fundações; Perfurações e sondagens; Administração de Obra; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Serviços de pintura de edifícios em geral; Comércio varejista de material elétrico; Construção de edifícios; Execução de obras de alvenaria; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Obras de terraplanagem; Serviços de elaboração de projetos de arquitetura.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade iniciou suas atividades em 14 de abril de 2015 e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA SÉTIMA: A administração da sociedade cabe ao sócio FERNANDO GUTH com os poderes e atribuições de ADMINISTRAÇÃO, autorizado ao uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA OITAVA: O exercício social será encerrado em 31 de dezembro de cada ano, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou prejuízos apurados.

CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 22.244.808/0001-57 – NIRE nº 41208202696

FL. 03

Parágrafo Primeiro: A sociedade poderá preparar balanços mensais, bimestrais, trimestrais ou semestrais para apuração de resultados e eventuais distribuições de lucros.

Parágrafo Segundo: A sociedade poderá distribuir, antecipadamente, lucros ou dividendos apurados contabilmente em períodos menores que doze meses.

Parágrafo Terceiro: A distribuição dos lucros ou prejuízos poderão ser feitas de forma desproporcional, desde que acordada pelos sócios.

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de pró-labore, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: A sociedade não se dissolverá em virtude de causas que não impeçam a sua continuação, desde que os demais sócios queiram dar-lhe continuidade e uma vez pagos os haveres devidos a quem de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Para todos os casos elencados neste contrato ou na legislação como sendo relativos à pagamento de haveres, estes serão pagos, levando-se em consideração a capacidade financeira da empresa, exclusivamente em moeda nacional, no prazo de 05 (cinco) anos, acrescidos de juros de 6% (seis por cento) ao ano e corrigidos monetariamente adotando-se o índice do Núcleo de inflação da FGV – Fundação Getúlio Vargas, a partir do evento até o efetivo pagamento da cada uma das parcelas.

Parágrafo Único: No caso de extinção do índice aqui citado, deverá ser adotado outro que preserve o real valor de compra da moeda.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A cláusula prevendo o pagamento dos haveres em 05 (cinco) anos deverá ser respeitada mesmo em havendo recurso ao poder judiciário por qualquer dos sócios que deixar a sociedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: As quotas correspondentes aos haveres pagos poderão ser adquiridas pela sociedade, ou pelos sócios remanescentes, na proporção das quotas que possuírem.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA
QUINTA ALTERAÇÃO CONTRATUAL
CNPJ nº 22.244.808/0001-57 – NIRE nº 41208202696

FL. 04

Parágrafo Único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ENQUADRAMENTO: Declara a empresa, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de EMPRESA DE PEQUENO PORTE, nos termos da Lei Complementar nº123, de 14 de dezembro de 2006.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: Fica eleito o foro da cidade de Toledo-PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em 01 (uma) via.

Toledo-PR, 28 de julho de 2022.

Fernando Guth

Cleberson Jorge Santos

ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
06797521963	CLEBERSON JORGE SANTOS
08290248911	FERNANDO GUTH

PARANÁ

JUNTA COMERCIAL
DO PARANÁ

CERTIFICO O REGISTRO EM 04/08/2022 10:03 SOB Nº 20225177803.
PROTOCOLO: 225177803 DE 29/07/2022.
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12210147047. CNPJ DA SEDE: 22244808000157.
NIRE: 41208202696. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 28/07/2022.
CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais, informando seus respectivos códigos de verificação.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
22.244.808/0001-57 MATRIZ		14/04/2015

NOME EMPRESARIAL
CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLOGICO LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
CONSOLOTEC	EPP

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
71.20-1-00 - Testes e análises técnicas

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
41.20-4-00 - Construção de edifícios
43.12-6-00 - Perfurações e sondagens
43.13-4-00 - Obras de terraplenagem
43.30-4-04 - Serviços de pintura de edifícios em geral
43.30-4-05 - Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores
43.91-6-00 - Obras de fundações
43.99-1-01 - Administração de obras
43.99-1-03 - Obras de alvenaria
71.11-1-00 - Serviços de arquitetura
71.19-7-02 - Atividades de estudos geológicos

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R CARLOS BARBOSA	235	SALA 02

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
85.905-280	JARDIM GISELA	TOLEDO	PR

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
ENG.FERNANDO@CONSOLOTEC.COM.BR	(45) 8819-7903

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	14/04/2015

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **15/03/2024** às **14:43:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLOGICO LTDA
CNPJ: 22.244.808/0001-57

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:20:07 do dia 15/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 13/07/2024.
Código de controle da certidão: **0E16.D014.A99B.9785**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 033070970-94

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **22.244.808/0001-57**
Nome: **CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLOGICO LTDA**
Estabelecimento baixado ou paralisado no Cadastro de Contribuintes do ICMS/PR

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 13/07/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

Emitido via Internet Pública (15/03/2024 14:44:18)

MUNICÍPIO DE TOLEDO
ESTADO DO PARANÁ

Certidão Positiva com efeito de negativa 12496/2024

IMPORTANTE:	FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que a presente certidão esta sendo expedida de forma positiva com efeito de negativa, tendo em vista a existência de créditos cuja exigibilidade esteja suspensa.

VALIDADE: 14/05/2024	CÓD. AUTENTICAÇÃO: 5ZTJ4J2QET2C4X4X9S2
REQUERENTE:	PROTOCOLO: 12436/2024

FINALIDADE: VERIFICAÇÃO

RAZÃO SOCIAL: CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLOGICO LTDA - ME

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
983197	22.244.808/0001-57		983197

ENDEREÇO
RUA CARLOS BARBOSA, 235 - SALA 2 - JARDIM GISELA CEP: 85905280 Toledo - PR

CNAE / ATIVIDADES

Testes e análises técnicas, Perfurações e sondagens, Obras de terraplenagem, Serviços de pintura de edifícios em geral, Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores, Obras de fundações, Obras de alvenaria, Comércio varejista de material elétrico, Comércio varejista de materiais de construção em geral, Serviços de arquitetura, Atividades de estudos geológicos, Construção de edifícios, Administração de obras

Observações:

Toledo, 15 de Março de 2024

VICTOR ANGELO DICK TREVISAN:06376068928

Assinado de forma digital por VICTOR ANGELO DICK TREVISAN:06376068928
Dados: 2024.03.15 11:10:38 -03'00'

Emitido por: Victor Angelo Dick Trevisan

Voltar Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 22.244.808/0001-57
Razão Social: CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLOGICO LTDA
Endereço: R CARLOS BARBOSA 235 SALA 2 / JARDIM GISELA / TOLEDO / PR / 85905-280

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:10/03/2024 a 08/04/2024

Certificação Número: 2024031001370270004143

Informação obtida em 15/03/2024 14:48:47

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLOGICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 22.244.808/0001-57
Certidão nº: 54588215/2023
Expedição: 06/10/2023, às 11:30:26
Validade: 03/04/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLOGICO LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **22.244.808/0001-57, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

CERTIDÃO NEGATIVA DE DISTRIBUIÇÃO (AÇÕES DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS)
1ª e 2ª Instâncias

CERTIFICAMOS que, após consulta aos registros eletrônicos de distribuição de ações de falências e recuperações judiciais disponíveis até 15/03/2024, **NADA CONSTA** contra o nome por extenso e CPF/CNPJ de:

CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

22.244.808/0001-57

OBSERVAÇÕES:
a) Os dados de identificação são de responsabilidade do solicitante da certidão, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e pelo destinatário.
b) A certidão será emitida de acordo com as informações inseridas no banco de dados. Em caso de exibição de processos com dados desatualizados, o interessado deverá requerer a atualização junto ao juízo ou órgão julgador.
c) A certidão será negativa quando não for possível a individualização dos processos por carência de dados do Poder Judiciário. (artigo 8o, § 2o da Resolução 121/CNJ).
d) A certidão cível contempla ações cíveis, execuções fiscais, execuções e insolvências civis, falências, recuperações judiciais, recuperações extrajudiciais, inventários, interdições, tutelas e curatelas. A certidão criminal compreende os processos criminais, os processos criminais militares e as execuções penais. Demais informações sobre o conteúdo das certidões, consultar em www.tjdft.jus.br, no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Tipos de Certidão.
e) A certidão cível atende ao disposto no inciso II do artigo 31 da Lei 8.666/1993.
f) Medida prevista no artigo 26 do Código Penal, sentença não transitada em julgado.

A autenticidade deverá ser confirmada no site do TJDFT (www.tjdft.jus.br), no menu Serviços, Certidões, Certidão Nada Consta, Validar Certidão - autenticar, informando-se o número do selo digital de segurança impresso.

Emitida gratuitamente pela internet em: 15/03/2024
Selo digital de segurança: **2024.CTD.1XO9.S8O2.6B5Z.SOGE.1RSC**
*** VÁLIDA POR 30 (TRINTA) DIAS ***

NUCER - Núcleo de Emissão de Certidões do TJDFT
Fórum de Brasília - Milton Sebastião Barbosa, Praça Municipal - Lote 1, Bloco A, Ala B - Térreo.
Brasília - DF
Horário de Atendimento: 7h às 19h, de segunda a sexta-feira, exceto feriados.

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 154302/2023 — Validade: 29/05/2024

Razão social:
CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME

CNPJ:
22.244.808/0001-57

Num. Registro:
61919

Capital Social:
R$ 170.000,00

Endereço:
RUA CARLOS BARBOSA, 236, JARDIM GISELA

CEP:
85905-280

Cidade:
TOLEDO-PR

Objetivo Social:
Testes e análises técnicas de engenharia; Atividades de estudos geológicos; obras de fundações; Perfurações e sondagens; Administração de Obra; Aplicação de revestimentos e de resinas em interiores e exteriores; Serviços de pintura de edifícios em geral; Comércio varejista de material elétrico; Construção de edifícios; Execução de obras de alvenaria; Comércio varejista de materiais de construção em geral; Obras de terraplanagem; Serviços de elaboração de projetos de arquitetura.

Restrição de atividade:
As atividades técnicas da empresa estão restritas às atribuições de seu responsável técnico.

Encontra-se quite com o exercício 2023
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsáveis técnicos pela Matriz - CNPJ: 22.244.808/0001-57

NOME CIVIL: FERNANDO GUTH

Carteira: PR-151025/D - Data de expedição: 25/01/2016

Desde 14/06/2017 - Carga horária: 4h
Desde 06/10/2016 até 26/01/2017 - Carga horária: 8h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Quadro técnico pela Matriz - CNPJ: 22.244.808/0001-57

NOME CIVIL: FELIPE LUIZ GRADIN

Carteira: PR-180133/D - Data de expedição: 25/06/2019

Desde 27/05/2021 - Carga horária: 44h

Situação: Ativo

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos da atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

TÍTULO: ENGENHEIRO CIVIL - Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 334249/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 29/11/2023 17:38:48

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

CREA-PR
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Registro Profissional e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: 154299/2023

Validade: 29/05/2024

Nome civil:
FERNANDO GUTH

CPF:
082.902.489-11

Carteira - CREA-PR Nº:
PR-151025/D

RG:
10.162.040-9

Registro Nacional:
1715046781

Órgão emissor:
SESP/PR

Filiação:
PAI: DARI ANTONIO GUTH
MÃE: LUCIA PANSERA

Naturalidade:
TOLEDO/PR

Encontra-se quite com o exercício 2023.
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

TÍTULOS

Título: ENGENHEIRO CIVIL

FACULDADE ASSIS GURGACZ

Data da Colação de Grau: 21/01/2016 - Diplomação: 21/01/2016

Situação: Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Obs.: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973

RESPONSABILIDADE TÉCNICA/QUADRO TÉCNICO:

CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME

CNPJ: 22244808000157

Desde: 14/06/2017 Carga Horária: 4h

Para fins de: Licitações

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.
A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (http://www.crea-pr.org.br), através do protocolo n.º 334246/2023, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(eis) técnico(s).
Emitida via Internet em 29/11/2023 17:36:51

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 03/2021.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

consolotec

DECLARAÇÃO PROFISSIONAL

Declaro, sob as penas da lei, que eu Fernando Guth, engenheiro civil, CPF 082.902.489-11, RG 10.162.040-9 SSP/PR, número de registro CREA/PR 151025/D, assumo a responsabilidade técnica pelo acompanhamento da execução contratual, referente ao pregão em epígrafe.

Assim sendo, para fins que se fizer de direito, e por possuir poderes legais para tanto.

Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.

Toledo/PR, 29 de novembro de 2023.

FERNANDO GUTH
RG: 10.162.040-9 SSP/PR
CPF: 082.902.489-11
SÓCIO- PROPRIETÁRIO

45 2035 2140
Carlos Barbosa, 236
Jardim Gisele
CEP 85.905-280
Toledo-PR

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico com Atestado

6184/2020

Atividade concluída

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional FERNANDO GUTH referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FERNANDO GUTH** RNP: **1715046781**

Registro: **PR-151025/D**

Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **1720203548349** Situação da ART: BAIXA POR CONCLUSÃO DE OBRA/SERVIÇO
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 17/08/2020 Baixada em: 18/08/2020 Forma de registro: Inicial
Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME**

Contratante: **MUNICIPIO DE TERRA BOA** CNPJ: **75.793.786/0001-40**

Rua: RUA PRES DR TANCREDO ALMEIDA NEVES Nº: 240

Complemento: Bairro: ZONA UM

Cidade: TERRA BOA UF: PR CEP: 87240-000

Contrato: celebrado em 06/01/2020

Valor do contrato: R$ 5.000,00 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: OBRAS Nº: S/N

Bairro: DIVERSOS

Cidade: TERRA BOA UF: PR CEP: 87240-000

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 06/01/2020 Conclusão efetiva: 17/08/2020

Finalidade:

Proprietário: CPF:

Atividade Técnica: **1-** Ensaio, Laudo de sondagem geotécnica a percussão, 19 UNID; **2-** Ensaio, Laudo de ensaio físico de solos , 22 UNID

Observações:
SERVIÇOS DE SONDAGEM SPT, ENSAIOS DE CARACTERIZAÇÃO DE SOLO (CBR) E ENSAIOS DE PERCOLAÇÃO.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 2 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 6184/2020

27/08/2020 19:24

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo: 236510/2020.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas informando o número do protocolo: 236510/2020.

Certidão de Acervo Técnico nº 6184/2020 de 27/08/2020 - página 1 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 75.793.786/0001-40
Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000
Fone: (44) 3641-8000 - Fax: (44) 3641-1687
prefeitura@terraboa.pr.gov.br
TERRA BOA - PR

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas, informando o número do protocolo: 2365/10/2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

ATESTAMOS que a empresa **CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA,** inscrita no CNPJ sob o nº22.244.808/0001-57 e sob registro no **CREA-PR nº 61919**, tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil **FERNANDO GUTH** inscrito sob registro no **CREA-PR nº 151025/D** e **RNP 1715046781** executou para a empresa **MUNICIPIO DE TERRA BOA-PR,** inscrita no CNPJ sob o nº 75.793.786/0001-40 tendo como responsável técnico o Engenheiro Civil **LUCAS RIBEIRO DA COSTA** inscrito sob REGISTRO CREA nº PR-178404/D, sob o regime de registro de preços para uma contratação de empresa jurídica para prestação de serviços de sondagem, ensaio de CBR e ensaio de percolação para atendimento a prefeitura municipal em locais definidos pelo departamento de obras e edificações tendo em vista o pátio de máquinas, o centro do idoso, ponte e pavimentações situadas em Terra Boa/Paraná – CEP: 87240-000 entre o período de 06 de janeiro de 2020 à 17 de agosto de 2020 pelo registro da ART Obra ou Serviço nº1720203548349.

DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto do presente contrato é a contratação de empresa jurídica para prestação de serviços de sondagem, ensaio de CBR e ensaio de percolação para atendimento a prefeitura municipal em locais definidos pelo departamento de obras e edificações tendo em vista o pátio de máquinas, o centro do idoso, ponte e pavimentações, para fins de execução de projetos.

DESCRIÇÃO DOS ENSAIOS REALIZADOS

1. Coleta e execução de caracterização NORMA DNIT 172/2016, análise granulométrica de solos por peneiramento e sedimentação NORMA NBR 7181/2017, ensaio de limite de plasticidade DNER-ME 082/94 e limite de liquidez DNER-ME 122/94, sondagem SPT NORMA NBR 6484 e ensaio de capacidade de percolação do solo NORMA NBR 13969.

CREA-PR

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA
ESTADO DO PARANÁ
CNPJ - 75.793.786/0001-40
Rua: Presidente Tancredo de Almeida Neves, 240 - CEP: 87240-000
Fone: (44) 3641-8000 - Fax: (44) 3641-1687
prefeitura@terraboa.pr.gov.br
TERRA BOA - PR

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br / Consultas Públicas informando o número do protocolo: 236510/2020

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Os ensaios e procedimentos acima descritos no item 1. foram executados nos locais solicitados pelo departamento de obras e edificações através de ordem de serviço eletrônica, sendo eles:

- SONDAGEM GEOLÓGICA À PERCUSSÃO, TIPO S.P.T – 22 unidades de ensaios;
- ENSAIO DE CBR – 22 unidades de ensaios;
- ENSAIO DE PERCOLAÇÃO DO SOLO – 7 unidades de ensaios;

Todos os serviços foram executados conforme toda a perfeição técnica respeitando as Normas estabelecidas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).

Lucas Ribeiro da Costa
Engenheiro Civil CREA 178404/D
PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA BOA

Terra Boa-PR, 17 de agosto de 2020.

PREFEITURA MUNIPAL DE TERRA BOA-PR
Representante Técnico: Eng. Civil Lucas Ribeiro da Costa
CREA-PR 178404/D

ART nº 6184/2020 de 27/08/2020 - página 3 de 3

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico Parcial com Atestado

1720220004679

Atividade em andamento

CERTIFICAMOS, em cumprimento ao disposto na Resolução n° 1.025, de 30 de outubro de 2009, do Confea, que consta dos assentamentos deste Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná - Crea-PR, o Acervo Técnico do profissional FERNANDO GUTH referente à(s) Anotação(ões) de Responsabilidade Técnica - ART abaixo discriminada(s):

Profissional: **FERNANDO GUTH** RNP: **1715046781**
Registro: **PR-151025/D**
Título profissional: ENGENHEIRO CIVIL

Número da ART: **1720211935151** Situação da ART: NÃO BAIXADA
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 20/04/2021 Forma de registro: Inicial Participação técnica: Individual
Empresa contratada: **CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME**

Contratante: **MUNICIPIO DE UMUARAMA** CNPJ: **76.247.378/0001-56**
Rua: AV RIO BRANCO Nº: 3717
Complemento: PREFEITURA Bairro: ZONA I
Cidade: UMUARAMA UF: PR CEP: 87501-130
Contrato: celebrado em 16/04/2021
Valor do contrato: R$ 227.995,56 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira
Ação Institucional:
Endereço da obra/serviço: AV RIO BRANCO Nº: S/N
Complemento: OBRAS DIVERSAS Bairro: ZONA I
Cidade: UMUARAMA UF: PR CEP: 87501-130
Coordenadas Geográficas:
Data de início: 16/04/2021 Previsão de término: 05/04/2022
Finalidade:
Proprietário: CPF:
Atividade Técnica: **1-** Ensaio, Laudo de ensaio físico para controle tecnológico , 12 H/M

Observações:
OS: 011/2021 CONTRATO: 085/2021 - EXECUÇÃO DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS, ACESSORIA NA FISCALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/ Consultas Públicas informando o número do protocolo: 292515/2022.

CAT nº 1720220004679 de 07/10/2022, página 1 de 3

Certidão de Acervo Técnico - CAT
Resolução nº 1.025, de 30 de outubro de 2009

CREA-PR

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Certidão de Acervo Técnico Parcial com Atestado

1720220004679

Atividade em andamento

Número da ART: **1720225397076** Situação da ART: NÃO BAIXADA
Tipo de ART: ART de Obra ou Serviço Registrada em: 05/10/2022 Forma de registro: Substituição Participação técnica: Individual

Empresa contratada: **CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA ME**

Contratante: **MUNICIPIO DE UMUARAMA** CNPJ: **76.247.378/0001-56**

Rua: AV RIO BRANCO Nº: 3717

Complemento: PREFEITURA Bairro: ZONA I

Cidade: UMUARAMA UF: PR CEP: 87501-130

Contrato: celebrado em 04/04/2022 Vinculado a ART: 1720221767634

Valor do contrato: R$ 227.995,56 Tipo de contratante: Pessoa Jurídica (Direito Público) brasileira

Ação Institucional:

Endereço da obra/serviço: AV PORTUGAL Nº: S/N

Bairro: ZONA I-A

Cidade: UMUARAMA UF: PR CEP: 87504-530

Coordenadas Geográficas:

Endereço da obra/serviço: AVENIDA IVO SOOMA Nº: S/N

Bairro: ZONA II

Cidade: UMUARAMA UF: PR CEP: 87502-970

Coordenadas Geográficas:

Endereço da obra/serviço: AV RIO BRANCO Nº: S/N

Complemento: DIVERSAS RUAS/OBRAS Bairro: ZONA I

Cidade: UMUARAMA UF: PR CEP: 87501-130

Coordenadas Geográficas:

Data de início: 05/04/2022 Previsão de término: 05/04/2023

Finalidade:

Proprietário: MUNICIPIO DE UMUARAMA CNPJ: 76.247.378/0001-56

Atividade Técnica: **1-** Assessoria, Ensaio, Laudo de ensaio físico para controle tecnológico , 12 H/M

Observações:
OS: 011/2021 CONTRATO: 085/2021 - EXECUÇÃO DE ENSAIOS TECNOLÓGICOS, ACESSORIA NA FISCALIZAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO

Observações da certidão:
O Crea-PR certifica os dados da ART.

CERTIFICAMOS, finalmente, que se encontra vinculado à presente Certidão de Acervo Técnico - CAT o atestado contendo 1 folha(s), expedido pelo contratante da obra/serviço, a quem cabe a responsabilidade pela veracidade e exatidão das informações nele constantes.

Certidão de Acervo Técnico nº 1720220004679/2022

07/10/2022 11:09

A CAT à qual o atestado está vinculado é o documento que comprova o registro do atestado no Crea.

A CAT à qual o atestado está vinculado constituirá prova da capacidade técnico-profissional da pessoa jurídica somente se o responsável técnico indicado estiver ou venha a ser integrado ao seu quadro técnico por meio de declaração entregue no momento da habilitação ou da entrega das propostas.

A CAT é válida em todo território nacional.

A CAT perderá a validade no caso de modificação dos dados técnicos qualitativos ou quantitativos nela contidos em razão de substituição ou anulação de ART.

A autencidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR, no endereço https://www.crea-pr.org.br, informando o número do protocolo: 292515/2022.

A falsificação deste documento constitui crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

A autenticidade e a validade desta certidão deve ser confirmada no site do Crea-PR https://www.crea-pr.org.br/, informando o número do protocolo: 292515/2022.

Certidão de Acervo Técnico - CAT nº 1720220004679 de 07/10/2022, página 2 de 3

consolotec

DECLARAÇÃO UNIFICADA

À Comissão de Licitações

Do

Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná

Ref.: DISPENSA POR LIMITE Nº. 07/2024

Pelo presente instrumento, a empresa CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLOGICO LTDA, CNPJ nº 22.244.808/0001-57, com sede na Rua Carlos Barbosa, nº 236, Jardim Gisele, CEP: 85.905-280 Toledo – PR, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(x) Declara, sob as penas do artigo 299 do Código Penal, que se enquadra na situação de microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/14, bem assim que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento desta situação.

1) Declaramos, para os fins do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não empregamos menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/21.

2) Declaramos, para os fins que até a presente data inexistem fatos supervenientes impeditivos para habilitação no presente processo licitatório, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

3) Declaramos, para os fins que a empresa não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.

4) Declaramos, para os devidos fins que não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5) Comprometo-me a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

45 2035 2140
Carlos Barbosa, 236
Jardim Gisele
CEP 85.905-280
Toledo-PR

consolotec

6) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o responsável legal da empresa é o Sr. FERNANDO GUTH, Portador do RG sob nº 10.162.040-9 SSP/PR e CPF nº 082.902.489-11, cuja função é sócio administrador, responsável pelo contrato.

7) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente e este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, concordo que o contrato seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail: licita@inovesempre.com.br
Telefone: (43) 3354-0854

Banco: SICREDI AGÊNCIA 0704 C/C: 34622-5

8) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em informar o Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

9) Nomeamos e constituímos o senhor FERNANDO GUTH, portador do CPF/MF sob nº 082.902.489-11, para ser o responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Dispensa n.º 07/2024 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no contrato.

Toledo/PR, 22 de março de 2024.

FERNANDO GUTH
RG: 10.162.040-9 SSP/PR
CPF: 082.902.489-11
SÓCIO- PROPRIETÁRIO

45 2035 2140
Carlos Barbosa, 236
Jardim Gisele
CEP 85.906-280
Toledo-PR

AUTORIZAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 27 de março de 2024.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal, considerando o disposto no edital de dispensa de licitação, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, comunico ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

PARECER JURÍDICO Nº 53/2024

Processo nº 27/2024
Dispensa de Licitação nº 06/2024

RELATÓRIO

Trata-se de consulta encaminhada para análise jurídica quanto à legalidade do Processo nº 27/2024, que trata de Dispensa de licitação nº 6, cujo objeto é a aquisição de roçadeiras profissionais para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Instruem o processo: solicitação de contratação; autorização de abertura do procedimento administrativo; Comunicação Interna Departamento Contábil; Comunicação Interna Departamento Jurídico; Parecer contábil com indicação de recursos orçamentário; Termo de Referência; Edital; e, Minuta do contrato.

Após a devida instrução, por meio de atos ratificados por seus agentes públicos, veio para consulta jurídica quanto aos aspectos jurídicos relativos tão somente a condução do procedimento.

É o breve relatório.

PRELIMINARMENTE

Preliminarmente, a emissão desta consulta jurídica não significa vinculação ao mérito administrativo, tendo em vista que é relativo à área jurídica, não adentrando a competência técnica da Administração.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se

restringe a análise dos aspectos de legalidade, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

DA ANÁLISE JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos – NLLC):

> Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.
> § 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:
> I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;
> II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;

Pelo dispositivo legal supra, o controle prévio de legalidade se dá em função do exercício da competência da análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, os demais aspectos envolvidos, como os de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade.

Deve-se salientar que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O seguimento do processo sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Em linhas gerais, o artigo 18, incisos I a XI, da Lei nº 14.133/2021, estabelecem as regras a serem seguidas pela administração para realização do procedimento licitatório, cuja redação é a seguinte:

> Art. 18. A fase preparatória do processo licitatório é caracterizada pelo planejamento e deve compatibilizar-se com o plano de contratações anual de que trata o inciso VII do caput do art. 12 desta Lei, sempre que elaborado, e com as leis orçamentárias, bem como abordar todas as considerações técnicas, mercadológicas e de gestão que podem interferir na contratação, compreendidos:
> I - a descrição da necessidade da contratação fundamentada em estudo técnico preliminar que caracterize o interesse público envolvido;
> II - a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência, anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

> III - a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das condições de recebimento;
> IV - o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;
> V - a elaboração do edital de licitação;
> VI - a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como anexo do edital de licitação;
> VII - o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;
> VIII - a modalidade de licitação, o critério de julgamento, o modo de disputa e a adequação e eficiência da forma de combinação desses parâmetros, para os fins de seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso para a Administração Pública, considerado todo o ciclo de vida do objeto;
> IX - a motivação circunstanciada das condições do edital, tais como justificativa de exigências de qualificação técnica, mediante indicação das parcelas de maior relevância técnica ou valor significativo do objeto, e de qualificação econômico-financeira, justificativa dos critérios de pontuação e julgamento das propostas técnicas, nas licitações com julgamento por melhor técnica ou técnica e preço, e justificativa das regras pertinentes à participação de empresas em consórcio;
> X - a análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual;
> XI - a motivação sobre o momento da divulgação do orçamento da licitação, observado o art. 24 desta Lei.

Quanto a fase preparatória do processo licitatório, conforme o caput do art. 18, da Lei nº 14.133/2021, deve compatibilizar-se com o plano de contratação anual item 22 do Plano de contratação anual do município previsão para a aquisição do objeto.

O Termo de Referência, parte integrante desse processo apresenta a descrição do objeto; Prazo e forma de execução dos serviços; a justificativa para contratação; obrigações da contratada; obrigações da contratante; Qualificação técnica; Gerência e fiscalização do contrato; condições do pagamento; do reajuste de preços. Destacamos que os itens essenciais estão elencados no presente termo de referência.

Quanto a modalidade da dispensa de licitação, importante ressaltar que a Constituição Federal dispõe:

> Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:
> XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

O texto constitucional estabeleceu, portanto, a necessidade de um procedimento prévio formal de escolha para a contratação de obras, serviços, compras e alienações. Tal procedimento é denominado de licitação, onde se assegura a igualdade de condições a todos os concorrentes.

Resta portanto demonstrado o pilar constitucional de que foi acolhida a presença de que a prévia licitação à contratação é mais vantajosa para a Administração Pública. No entanto, embora seja um dever, a licitação só é exigível quando a situação fática permitir a sua realização, restando afastada quando houver inviabilidade de competição ou nos casos de dispensa de licitação.

O art. 75 da Lei nº. 14.133/21 prescreve taxativamente as hipóteses nas quais o administrador público poderá dispensar o procedimento de licitação, dentre as quais, a hipótese pretendida no presente procedimento:

> Art. 75. É dispensável a licitação:
> I - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

De acordo com o art. 72, da Lei nº. 14.133/21,

> Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:
> I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;
> II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;
> III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
> IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;
> V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;
> VI - razão da escolha do contratado;
> VII - justificativa de preço;
> VIII - autorização da autoridade competente.

A análise realizada no presente processo evidenciou que os requisitos relacionados nos incisos do artigo supra citados, foram atendidos. Lado outro, também foram realizadas cotações a fim de balizar o custo do serviço e justificar o preço.

Destarte, encerrada a instrução da fase preparatória, o processo licitatório seguirá a autoridade competente, a qual determinará a divulgação do edital de licitação, em conformidade com o art. 54, Lei nº 14.133/2021.

CONCLUSÕES

Diante do exposto e do exame dos documentos referenciados no procedimento, esta Assessoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo licitatório. Ainda, considerando a

necessidade da análise dos riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual, opino para que o controle interno do município seja notificado, para que tenha ciência quanto o andamento do presente processo licitatório.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 25 de março de 2024.

JULIANA MARA NESPOLO:00832673951

JULIANA MARA NESPOLO
Procuradora Jurídica Municipal
OAB/PR 49.390

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 07/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2024
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de Ensaio Geotécnico – Ensaio CBR, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.

CONTRATADA: CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA

CNPJ: 22.244.808/0001-57

VALOR TOTAL: R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de março de 2024.

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 28 de Março de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3078

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 07/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2024
DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL
RATIFICO, nos termos do inciso II do art. 75 da Lei nº. 14.133/21, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do diploma legal invocado, referente à contratação de empresa especializada para execução de serviços de Ensaio Geotécnico – Ensaio CBR, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação, orçamentos e edital em anexo ao processo.
CONTRATADA: CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA
CNPJ: 22.244.808/0001-57
VALOR TOTAL: R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).
VIGÊNCIA CONTRATUAL: 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 27 de março de 2024.
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod428283

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 27/2024
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 07/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2024
DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2024

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA – CNPJ: 22.244.808/0001-57

DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Ensaio Geotécnico – Ensaio CBR, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 27 de março de 2025.

FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 28 de março de 2024

JAIME DA SILVA STANG
Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Sexta-Feira, 01 de Abril de 2024

Ano XIII – Edição Nº 3079

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº. 27/2024
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 07/2024
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2024
DATA DA ASSINATURA: 28 de março de 2024
CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE – PR, CNPJ: 95.589.289/0001-32
CONTRATADA: CONSOLOTEC CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA – CNPJ: 22.244.808/0001-57
DO OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de serviços de Ensaio Geotécnico – Ensaio CBR, para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.
DO VALOR: R$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais).
PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 27 de março de 2025.
FORO: Comarca de Salto do Lontra – Paraná.
Nova Esperança do Sudoeste, PR, 28 de março de 2024
JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod428360